

Ministério da Fazenda
Primeiro Conselho de Contribuintes

Processo Nº 11077/000.139/91-41

Sessão de 09 de agosto de 1993

Ordão nº 108-00.383

Curso nº 74556 - IRF - ANOS DE 1988 a 1990

Corrente: RODOMISSÕES - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

Corrida: DRF em Uruguaiana- RS

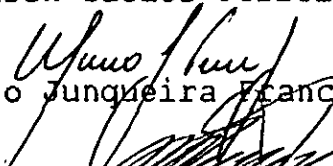
"Intempestividade - Não se pode conhecer de recurso
interposto fora do prazo legal".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por RODOMISSÕES - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

Acordam os membros da 8ª Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por
intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
te julgado.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1993.


Jackson Guedes Ferreira - Presidente


Mario Junqueira Franco Junior - Relator

ATO EM 24 MAR 1994
Mão de: Manoel Felipe Rego Brandão - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram ainda da Sessão os Conselheiros José Carlos Passuello,
ata Gonçalves Pantoja, Adelmo Martins Silva e Luiz Alberto Cava Maceira. Au-
tejustificadamente o Cons. Paulo Irvin de Carvalho Vianna. Suplente Convo-
io o Cons. Geraldo Pereira Sobrinho.

PROCESSO No. : 11077/000.139/91-41

RECURSO No. : 74556

ACÓRDÃO No. 108-00.383

RECORRENTE : RODOMISSÕES-COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

R E L A T Ó R I O

Processo decorrente do de No. 11077/000.139/91-41, no qual era exigido IRPJ por glosa de despesas com provisão, deduzida, indevidamente, para pagamento da Contribuição Social sobre o lucro, receita de variações monetárias não oferecidas à tributação e compensação indevida de prejuízos fiscais. No presente processo é cobrado, por via reflexa, o valor a menor no recolhimento do Imposto de Renda Fonte sobre o Lucro Líquido, art.35, 6o, da Lei 7713/88, decorrentes das duas primeiras infrações acima citadas.

É o relatório



PROCESSO No. : 11077/000.139/91-41

ACÓRDÃO No. 108-00.383

Conselheiro - Mário Junqueira Franco Junior, Relator

V O T O

A ciência da decisão monocrática deu-se em 05.08.92, no autos, conforme fls. 143. O recurso foi apresentado somente em 14.09.92. Sendo assim, dele não conheço, em função de sua intempestividade.

É o meu voto.

Brasília - D.F., em 09 de agosto de 1993.

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR - RELATOR